ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 75 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 1904 /2009

EM 30 / 09 / 2009

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/2009	
APROVADO EM	/	/2009	
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			

Projeto de Lei

"Obriga nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Rio Grande, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e dá outras providências."

Art.1º - Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Rio Grande, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo.

Parágrafo único. Os vidros a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II – película "anti-spall" para a retenção de estilhaços; e

III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do "National Institute of Justice".

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2009

EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/2009	
APROVADO EM	/	/2009	_____
REJEITADO EM	/	/2009	_____
ARQUIVO			_____

Art. 2º - O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I – Advertência;
II – multa de 5.000(cinco mil) URMs
III – multa de 10.000(dez mil) URMs
IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 3° (terceira) reincidência.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Cláudio Costa
Líder Bancada PT

Ver. Alexandre Lindemmeyer
Vice-Líder Bancada PT

Ver. Luiz Francisco Spotorno
Bancada PT

VISTO

_____
Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1904/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de outubro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.065/09

(X) Em anexo Vide Verso.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de outubro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de outubro de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 1.065/09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1.904.09 – Bancada do PT

Ementa: "***Obriga nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências se nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Rio Grande, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e dá outras providenciais***"

O art. 2º do presente projeto ao estabelecer coercibilidade (punições), como é indispensável a qualquer lei, poder-se-ia afirmar que o projeto esta "criando atribuições ao Executivo Municipal", no caso, de "fiscalizar"o que lhe veda o art. 60, II, letra "d", da Constituição Estadual, no mesmo sentido a Constituição Federal, por vício de origem.

No entanto, no que se refere aos estabelecimentos bancários, leis com ***iniciativa*** na Câmara, (exemplo disto é o Município de Porto Alegre), com estes dispositivos foi considerada ***constitucional*** pelo nosso Tribunal de Justiça.(somente no caso dos Bancos pelas pesquisas que realizamos).

Assim, não pensamos como apropriado divergirmos do entendimento do TJE. Razão pela qual, consideramos o projeto ***constitucional***.

Quanto à técnica legislativa, vênia devida, recomendaríamos uma síntese maior na ementa, que poderá, inclusive, ser adequada na redação final.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1904/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de outubro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

..... NANDO
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1904/2009 **TIPO/Nº:** PLV 75/2009

AUTOR: Vers. Alexandre Lindenmeyer, Cláudio Costa e Luiz Francisco Spotorno

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: ~~—~~

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de outubro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1045/09
Proc. 1904/09

Rio Grande, 20 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Obriga nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências bancárias e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município do Rio Grande , a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

OBRIGA NAS FACHADAS EXTERNAS NO NÍVEL TÉRREO E NAS DIVISÓRIAS INTERNAS DAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇO BANCÁRIOS NO MESMO PISO, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A INSTALAÇÃO DE VIDROS LAMINADOS RESISTENTES A IMPACTOS E A DISPAROS DE ARMAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município do Rio Grande, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo.

Parágrafo único- Os vidros a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir:

I- composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II- película "anti-spall" para a retenção de estilhaços; e

III- nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do "National Institute of Justice".

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 2º. O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I- Advertência;

II- multa de 5.000 (cinco mil) URMs;

III- multa de 10.000 (dez mil) URMs;

IV- suspensão do alvará de funcionamento, após a 3º (terceira) reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento as suas disposições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.900
DE 25 DE MAIO DE 2010

OBRIGA NAS FACHADAS EXTERNAS NO NÍVEL TÉRREO E NAS DIVISÓRIAS INTERNAS DAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇO BANCÁRIOS NO MESMO PISO, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A INSTALAÇÃO DE VIDROS LAMINADOS RESISTENTES A IMPACTOS E A DISPAROS DE ARMAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município do Rio Grande, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo.

Parágrafo único- Os vidros a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir:

I- composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II- película "anti-spall" para a retenção de estilhaços; e

III- nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do "National Institute of Justice".

Art. 2º. O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I- Advertência;

II- multa de 5.000 (cinco mil) URMs;

III- multa de 10.000 (dez mil) URMs;

IV- suspensão do alvará de funcionamento, após a 3º (terceira) reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento as suas disposições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de maio de 2010.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal

sentem um mínimo de consenso dos diversos partidos", disse.

ria e ao tamanho do Es tado e sua participaçã na economia.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº6.900
DE 25 DE MAIO DE 2010

OBRIGA NAS FACHADAS EXTERNAS NO NÍVEL TÉRREO E NAS DIVISÓRIAS INTERNAS DAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇO BANCÁRIOS NO MESMO PISO, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A INSTALAÇÃO DE VIDROS LAMINADOS RESISTENTES A IMPACTOS E A DISPAROS DE ARMAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancário no mesmo piso, no Município do Rio Grande, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo.
Parágrafo único- Os vidros a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir:
I- composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral(PVB);
II- película "anti-spall" para a retenção de estilhaços; e
III- nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do "National institute of Justice".
Art.2º. O não-cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:
I- Advertência;
II- multa de 5.000(cinco mil) URMs;
III- multa de 10.000(dez mil) URMs;
IV- suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª(terceira) reincidência.
Art.3º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento as suas disposições.
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de maio de 2010.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal

DOLAR (US$)	Compra	Venda
Comercial	R$ 1,846	R$ 1,848
Paralelo	R$ 1,810	R$ 1,970
Turismo	R$ 1,800	R$ 1,960

OURO
Ouro BM&F

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
Junho

ATA Nº 8412

PROCESSO Nº 1904/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	DIRNEI MOTTA GREQUI	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSOM BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 19.10.09

SECRETÁRIO